
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.745/2025

Autoriza o parcelamento dos valores repassados a maior ao Poder Legislativo Municipal, no período entre janeiro a julho de 2025, em decorrência de inclusão indevida dos valores do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento dos valores repassados a maior, ao Poder Legislativo Municipal, a título de duodécimo, em razão da inclusão indevida dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -, na base de cálculo dos repasses mensais, no exercício financeiro de 2025, durante os meses de janeiro a julho.

§ 1º. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Acórdão TC nº 1277/2025, proferido no Processo TCE-PE nº 25100510-0, pacificou o entendimento de que **“As receitas recebidas do FUNDEB não fazem parte da base de cálculo do duodécimo da Câmara de Vereadores prevista no art. 29-A da Constituição Federal”**.

§ 2º. A decisão do Tribunal de Contas de que trata o § 1º deste artigo afastou, por completo, o prevalente anterior entendimento da inclusão das receitas recebidas do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo da Câmara de Vereadores, tornando, a partir de então, pacífica a matéria.

Art. 2º O montante total a ser restituído, e objeto do parcelamento de que trata o art. 1º, caput, desta Lei, será de R\$ 3.282.743,52 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), devidamente apurado pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Câmara Municipal de Goiana, com base na diferença entre os valores repassados e os efetivamente devidos, mediante exclusão das receitas do FUNDEB, na base de cálculo.

Art. 3º O valor apurado e de que cuida o art. 2º desta Lei será restituído, pelo Poder Legislativo, ao Tesouro Municipal, em 34 (trinta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a serem descontadas, mensalmente, nos valores do duodécimo, sendo a primeira em janeiro de 2026 e a última em outubro de 2028, no valor de R\$ 96.551,28 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), corrigido pelo IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo–Especial disponível na data da efetivação de cada parcela.

Art. 4º O parcelamento de que trata esta Lei tem o objetivo de evitar prejuízos ao desenvolvimento das atividades administrativas e legiferantes da Câmara Municipal de Goiana, que fora surpreendida com o entendimento que passou a prevalecer da não inclusão das receitas recebidas do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo, e do próprio interesse comum.

Art. 5º Fica reconhecido que os repasses efetuados a maior de que se preocupa esta Lei decorreram de interpretação razoável

prevalente à época, inexistindo má-fé, dolo ou negligência por parte dos gestores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 14 de agosto de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:DA50B4AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/08/2025. Edição 3907a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>